



LEI N.º 6.835/2005.

Autores: Vereadores Edith Dias de Carvalho e Humberto José Henrique.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação para o Trânsito Aluno-Guia nas escolas de ensino fundamental do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Educação para o Trânsito Aluno-Guia nas escolas de ensino fundamental do Município.

Parágrafo único. O Programa Aluno-Guia consiste no trabalho de alunos no interior das escolas, em atividades de interação com as disciplinas já existentes, podendo o conteúdo ser trabalhado através de textos informativos e literários, produção de histórias em quadrinhos, confecção de cartazes, encenação de peças teatrais, bem como debate entre a comunidade escolar.

Art. 2.º O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais da Educação e dos Transportes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes a execução das obras de sinalização para organização e segurança do trânsito em todo o perímetro escolar e a manutenção de um agente de trânsito para efetuar o controle e fiscalização do trânsito durante a entrada e saída dos alunos nas escolas em que se julgar necessário.

Art. 3.º São objetivos do Programa Aluno-Guia:

I – ampliar a participação das escolas (diretores e professores) nas questões ligadas ao trânsito, fazendo com que o tema se incorpore à sua cultura e seus hábitos, passando a integrar a rotina escolar;

II – incentivar e treinar os alunos em ações práticas e teóricas do trânsito, com vistas a assegurar o seu entendimento e a conscientização a respeito da conduta e procedimentos assumidos pelos escolares;



III – envolver mais intensamente todos os pais no processo de educação para o trânsito, através de uma maior participação nas atividades escolares de seus filhos;

IV – desenvolver nos alunos atitudes de responsabilidade pela segurança de seus colegas;

V – fazer crescer nos condutores de veículos a atenção e os cuidados necessários, especialmente nas proximidades das escolas.

Art. 4.º Constituem pré-requisitos para a implantação do Programa:

I – a assistência obrigatória de um agente de trânsito em cada local;

II – o treinamento para a formação dos alunos-guias, abrangendo ensinamentos básicos sobre relações humanas, regras gerais de trânsito, normas de conduta e segurança, sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Transportes, em conjunto com o Pelotão de Trânsito do 4.º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Educação fará o levantamento e a seleção das escolas que tenham prioridade em receber o Programa.

Parágrafo único. As escolas selecionadas deverão manifestar a sua aceitação à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º As atividades do Programa Aluno-guia deverão acontecer inserindo-se a educação para o trânsito nos conteúdos das disciplinas do currículo escolar, de acordo com planejamento realizado em conjunto com a equipe diretiva e professores, que, conhecendo a realidade escolar, terão condições para melhor encaminhar as atividades, bem como definir o processo de escolha dos alunos-guias e as funções a serem desempenhadas pelos mesmos.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

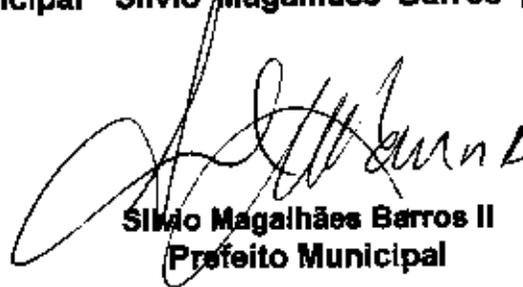


Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 29 de abril de 2005.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete